



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES
CNPJ 04.820.032/0001-94

SEDE: SAS, Q. 4, LOTE 9/10, BL "A", Ed. Victoria Office Tower Salas 1131/2
e-mail: presidencia@anamages.org.br Telefone 061 8255 0222 // 061.3321 0591
CEP 70.070-040 - BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA: Trav. José Zilioto 104, Centro Telefone: 041 3035 5721
e-mail: anamages@anamages.org.br
CEP 83.005-080 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

**EXMO. SR. MINISTRO CEZAR PELUSO, DD. PRESIDENTE DO E.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Pedido de Providências
Tribunal de Justiça da Bahia

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES, associação civil sem fins econômicos, CNPJ 04.820.032/0001-94, com sede em Brasília/DF, no SAS, Quadra 4, lotes 9/10, salas 1131/2, Edifício Victoria Tower, CEP. 70.070-040, representada por seu presidente, **Antonio Sbano**, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, RG. 1.830.502, C.P.F. 059.866.807-15, vem, apresentar

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

em face do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, pelas razões adiante aduzidas.

1. DA NATUREZA DE ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO AUTORA

A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES é uma associação civil legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano, que representa e defende o interesse de classe dos magistrados estaduais. Está, pois, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília desde 14.12.2001.

2. Da leitura do estatuto da requerente pode-se verificar que a finalidade da entidade é a defesa dos direitos de classe dos magistrados estaduais de todo o país, porque a ANAMAGES vela pela observância das garantias, prerrogativas, autonomia e interesses dos magistrados que integram as Justiças dos Estados da Federação.

O art. 2º do estatuto da ANAMAGES dispõe que:

Art. 2º São finalidades da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES:

a) defender os direitos, garantias, prerrogativas, autonomia, interesses e reivindicações dos magistrados que integram a Justiça dos Estados da Federação, ativos e aposentados, e de seus pensionistas;

b) defender o fortalecimento das Justças estaduais como instituições indispensáveis à preservação do federalismo, da ordem jurídica e do regime democrático;

c) defender os princípios e garantias da Magistratura Estadual, sua independência e autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e a preservação de sua competência própria, inerente ao regime federativo

d) promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses dos seus associados, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo e outras ações judiciais, independentemente de autorização de assembléia; (...)

3. A entidade requerente, pois, é associação de âmbito nacional, que representa e defende os interesses de determinada classe de magistrados (magistrados estaduais), o que afasta qualquer dúvida acerca de sua legitimidade para ajuizar ações, apresentar requerimentos e postular providências indispensáveis à tutela da magistratura estadual. Há, pois, pertinência subjetiva para a ação.

4. Reforma na Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, datada de 2007, elevou o número de desembargadores daquela Corte para 53.

Decorridos quase cinco anos, o tribunal continua composto por apenas 36 desembargadores (um afastado por determinação do C. STJ), não se verificando nenhum esforço para a complementação do quadro.

Colhe-se da **LEI Nº 10.845 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007:**

Art. 38 - O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tendo por sede a Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de 53 (cinquenta e três) Desembargadores, sendo presidido por um de seus integrantes, desempenhando 4 (quatro) outros as funções de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça e Corregedor das Comarcas do Interior. Parágrafo único - A alteração do número de membros do Tribunal de Justiça dependerá de proposta do Tribunal Pleno, que deverá ser remetida na forma de projeto de lei à Assembléia Legislativa para apreciação.

Consta do **Regimento Interno:**

Art. 4º - O Tribunal de Justiça compõe-se de 53 (cinquenta e três) desembargadores, dividindo-se em 2 (duas) Seções Cíveis, constituídas de 5 (cinco) Câmaras, e 1 (uma) Criminal, constituída de 3 (três) Câmaras.

5. Relatório desse E. Conselho aponta no ano de 2010:

Estado da Bahia	Estado do Rio Grande do Sul
População: 014.765.239	010.970.021
Recolhimentos diversos: 234.004.659	159.098.436(R\$)
Desembargadores: 35	140
Casos Pendentes: 18.702 (média por julgador/ano = 534,34)	
Casos novos: 47.445 (média por julgador/ano = 1355,57).	

É de se observar que no 1º Grau a situação é igualmente sofrível, mas as novas Varas e Comarcas dependem de lei específica para sua instalação, vale dizer, o Judiciário está subjugado à vontade do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em detrimento aos interesses da população.

Entretanto, no 2º Grau a norma é clara, o Tribunal de compõe de 53 desembargadores.

O não provimento dos cargos acarreta graves problemas ao jurisdicionado, bastando se ver a carga de trabalho cometida a cada julgador de 2º Grau.

Por outro vértice, prejudicam-se os magistrados de carreira e os postulantes ao Quinto Constitucional uma vez que as vagas a eles destinadas permanecem sem provimento e despidas de qualquer perspectiva de provimento.

6. Diante do exposto, a Associação postulante **REQUER** seja adotadas providências para compelir o e. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a prover os 17 (dezesete) cargos de desembargador que se encontram vagos, fixando-se prazo razoável para tanto.

N. termos
P. deferimento
Brasília, 26 de fevereiro de 2.012



Antonio Sbrano
Presidente da Anamages